



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO DA SILVA BRITO.

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 31 DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizada a contratar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de nível superior, profissional de nível médio e de ensino médio regular, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ único: Fica autorizada duas vagas para estagiários na Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, para atuação junto ao setor administrativo e de Recursos Humanos.

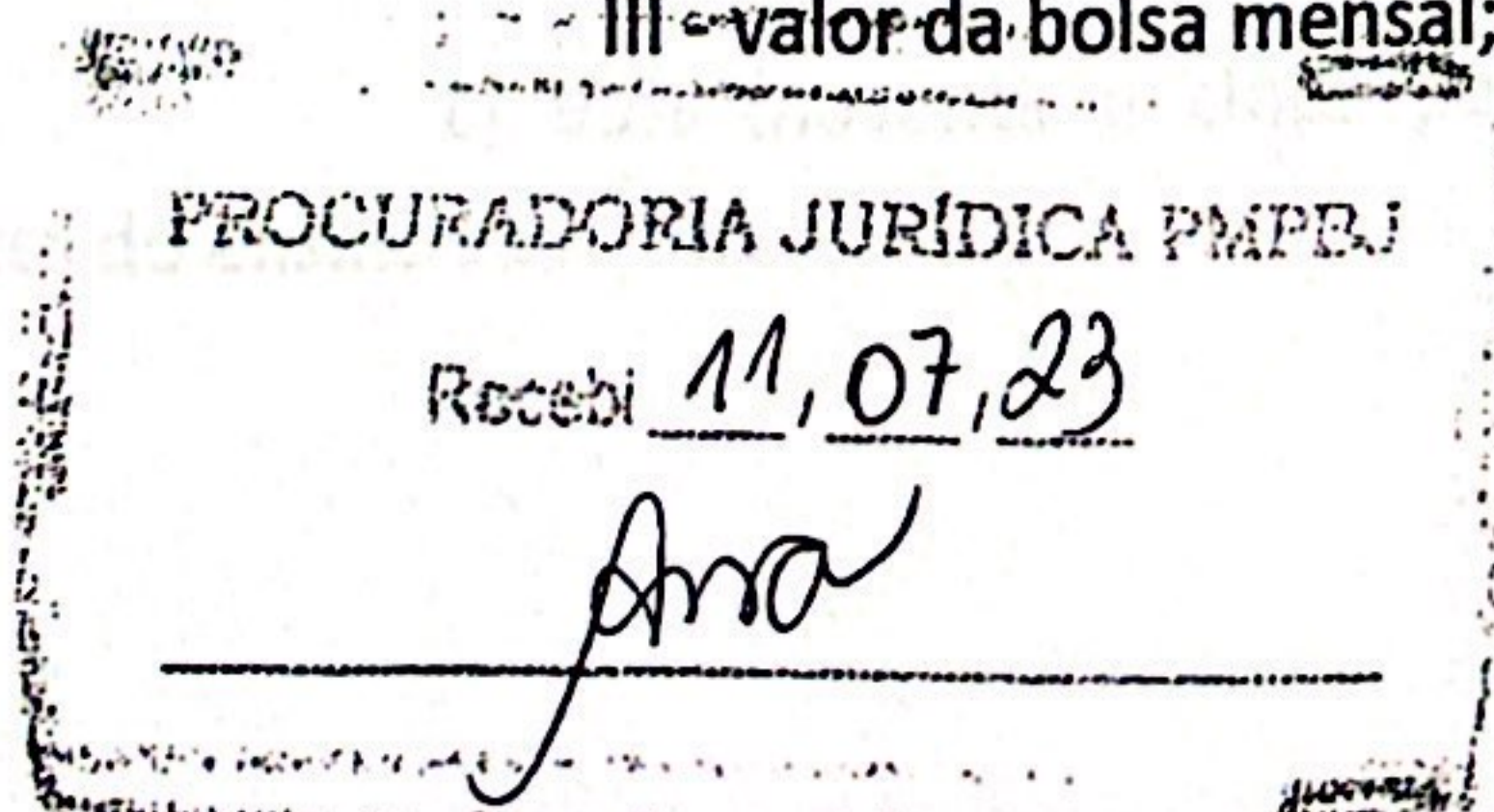
Art. 2º - Para a seleção, aceitação ou contratação de estagiários, fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus autorizada a contratar empresa gestora de bolsas de estágios ou agentes de integração.

Art. 3º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS:

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3546 / 2023

Data 10/07/23

Funcionário Daete



(3)

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

IV - Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V - Duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência e,

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2º A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa-auxílio por mês de estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor de 30 dias em:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional se estudantes do ensino técnico;

c) 95% (noventa e cinco por cento) do salário mínimo nacional se estudantes do ensino superior.



(4)

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

II - Recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 7º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 8º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de interveniência de Agente de Integração, o seguro a que se refere o caput será contratado por intermédio deste.

Art. 9º - Ocorrerá o término do estágio:

- I - automaticamente, ao término de seu prazo;
- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de junho de 2023.


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO